



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO - SETEC/SR/PF/MS

LICI. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 13069961/2019-SETEC/SR/PF/MS

Processo nº 08335.009116/2019-52

1. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO de gás especial hélio, para atender as necessidades do laboratório de química do SETEC/SR/PF/MS e da UTEC/DPF/DRS/MS, necessário para a continuidade dos trabalhos de análises periciais na área de química forense, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

ÓRGÃO REQUISITANTE	ITEM	LOCALIDADE ENTREGA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO.	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO CATMAT	QUANTIDADE ADQUIRIDA	VALOR MÉDIO UNITÁRIO POR M ³ . (R\$)	VALOR MÉDIO POR CARGA (MÁXIMO DE 9 M ³)	VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO.
SR/PF/MS (UASG 200354)	1	(SETEC/SR/PF/MS - Campo Grande/MS)	Gás hélio, pureza laboratorial de 5.0 a ser acondicionado em cilindro com capacidade mínima de 8,5m ³ e máxima de 9,0 m ³ . Gás comprimido, aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química He, massa molecular 4,00, grau de pureza teor mínimo de 99,999%, característica adicional grau analítico, número de referência química CAS 7440-59-7.	m ³ (metro cúbico)	374983	18m ³ (dezoito metros cúbicos)	R\$ 202,38 (duzentos e dois reais e trinta e oito centavos)	R\$ 1.821,42 (um mil oitocentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos)	R\$ 3.642,84 (três mil seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)
SR/PF/MS (UASG 200354)	2	UTEC/DPF/DRS/MS - (Dourados/MS)	Gás hélio, pureza laboratorial de 5.0 a ser acondicionado em cilindro com capacidade mínima de 8,5m ³ e máxima de 9,0 m ³ . Gás comprimido, aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química He, massa molecular 4,00, grau de pureza teor mínimo de 99,999%, característica	m ³ (metro cúbico)	374983	18m ³ (dezoito metros cúbicos)	R\$ 202,38 (duzentos e dois reais e trinta e oito centavos)	R\$ 1.821,42 (um mil oitocentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos)	R\$ 3.642,84 (três mil seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)

			adicional grau analítico, número de referência química CAS 7440-59-7.					
--	--	--	---	--	--	--	--	--

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A área de Química Forense necessita de gás Hélio para realização de análises de entorpecentes, medicamentos, combustíveis e outros compostos orgânicos, de equipamentos modernos e técnicas confiáveis e recomendadas pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC). O Setor Técnico Científico da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Mato Grosso do Sul (SETEC/SR/DPF/MS), localizada em Campo Grande/MS, e a Unidade Técnico Científica da Delegacia de Polícia Federal de Dourados/MS (UTEC/DPF/DRS/MS) contam com equipamentos de Cromatografia Gasosa, acoplados a Espectrômetros de Massa que utilizam gás Hélio de alta pureza como fase móvel, para realização dessas análises periciais. É indispensável a aquisição desse tipo de insumo, sob pena de parar o atendimento de diversos tipos de exames periciais, muitos dos quais relacionados a indiciados ou réus presos.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O fornecimento será efetuado em entrega única, com prazo de entrega não superior a 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

4.2. Os bens, representados pelo total de 4 (quatro) cilindros de gás hélio com volume máximo de 9m³ cada um e podendo ser aceito cilindros com volume de no mínimo 8,5m³. Do quantitativo total, 2 (dois) cilindros deverão ser entregues na área central de gases da Superintendência Regional da Polícia Federal em Campo Grande/MS e 2 (dois) cilindros na Delegacia de Polícia Federal de Dourados, onde ficam instalados.

4.3. A empresa poderá, em alternativa à substituição dos cilindros, efetuar a recarga do cilindro vazio nas próprias unidades da Polícia Federal mencionadas no subitem anterior, após a retirada do cilindro, em local adequado respeitadas as condições de pureza, volume e pressão.

4.4. Os gases deverão ser entregues nas instalações das Unidades de Polícia Federal, como segue:

Superintendência Regional da Polícia Federal no Mato Grosso do Sul em Campo Grande/MS	Setor Técnico Científico – SETEC, Superintendência Regional da Polícia Federal-MS, Rua Fernando Luiz Fernandes, nº 322, Vila Sobrinho, Campo Grande/MS . Telefone: (67)33681171 setec.srms@dpf.gov.br
Delegacia de Polícia Federal de Dourados/MS	Unidade Técnico Científica-UTEC, Delegacia de Polícia Federal de Dourados, Rua Aziz Rasselen, 360, Vila Popular, Dourados/MS . Telefone: (67) 34201738 dpf.utec.drs.srms@dpf.gov.br

4.5. O fornecedor do gás deverá manter registro dos ensaios do lote de gases fornecido para comprovação da pureza do gás. Os ensaios deverão ser feitos por órgão credenciado junto à rede nacional ou internacional de calibração. A Polícia Federal poderá, a qualquer momento, solicitar os certificados de conformidade dos lotes de gases.

4.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.10. O descarregamento dos cilindros de gases, no caso de substituição do cilindro vazio, será de responsabilidade da empresa fornecedora, bem como o transporte até o local adequado ao armazenamento dos cilindros (casa de gases).

4.11. No momento da entrega, a empresa deverá efetuar a substituição do cilindro vazio pelo cilindro cheio, ou recarregar o cilindro vazio, sob a supervisão do representante do órgão indicado pelo chefe do Setor ou Unidade, realizar os testes necessários nas conexões a fim de evitar vazamentos, bem como regular os manômetros para a pressão de trabalho adequada.

4.12. No caso de cilindro de gás substituído pela empresa, este deverá estar em boas condições de armazenamento, com pintura na cor padrão do gás Hélio, além de ter sido submetido a teste hidrostático há não mais que 6 (seis) anos, comprovado por meio de laudo ou certificação.

4.13. Caso os itens fornecidos não estejam em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos serão recusados, devendo o fornecedor garantir a sua substituição em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Essa norma é válida também no caso da não conformidade ter sido detectada posteriormente à entrega, no momento do uso, por exemplo.

4.14. Caso ocorram danos em equipamentos devido ao fornecimento de gás de qualidade e pureza inferior às especificações exigidas, a empresa responsável será responsável pelo reparo e/ou manutenção do equipamento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.1.2. a garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto será de 12 meses a contar da data de entrega e instalação na cada de gases dos Laboratórios de Química Forense;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do

objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. multa moratória de 0,33% (trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias (trinta) dias;

10.3.1. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. O gás Hélio fornecido deverá ter grau de pureza mínima de 99,999 % (Hélio Grau 5.0 analítico), contendo menos que 1,0 ppm de O₂, menos que 2,0 ppm de H₂O, menos que 5,0 ppm de N₂, menos que 1,0 ppm de CO₂ e CO, comprovado através de laudo, certificação ou documento técnico similar fornecido pelo fabricante.

11.2. No caso do fornecimento do gás com substituição do respectivo cilindro, este deverá ser de aço, na cor padrão do gás, compatível com as conexões da entrada da linha de gás e obedecer à norma ABNT NBR 12791:1993.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. Se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão

contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$	$I = 0,00016438$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	-------	-------------	--

REQUISITANTE:

EVERALDO GOMES PARANGABA

Perito Criminal Federal
Chefe do SETEC/SR/PF/MS
(Assinatura digital)

APROVADO POR:

CLÉO MATUSIAK MAZZOTTI

Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional - Ordenador de Despesas
(assinatura eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **EVERALDO GOMES PARANGABA, Chefe de Setor**, em 02/12/2019, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEX SANDRO BIEGAS, Superintendente Regional - Substituto(a)**, em 05/12/2019, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13176023** e o código CRC **6C153EB7**.